



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL N.º 1032 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.997

**“Torna obrigatória a existência de vasos sanitários e torneiras em tamanho e altura que possibilitem sua utilização por crianças da rede municipal de ensino, creches municipais e entidades”**

**JOSÉ CARLOS DE ARRUDA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


**Artigo 1º** - Em todos os estabelecimentos da rede municipal de ensino, creches municipais e entidades que trabalhem com crianças, fica obrigatória a existência de vasos sanitários pequenos e torneira de água em altura que possibilite sua utilização por parte das mesmas.


**Parágrafo único** - Os locais a que se refere este artigo terão o prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento do nele disposto.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de dezembro de 1997 - 33º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**José Carlos de Arruda**  
Prefeito Municipal

  
**Nilton dos Santos Oliveira Júnior**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos